



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 08/2016, de 03 de novembro de 2016.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 18 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 09/2011, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Ouvidoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto na Resolução nº 09/2011, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Ouvidoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de alterações e aperfeiçoamentos na Resolução nº 09/2011, em conformidade com as atividades e práticas adotadas atualmente no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE,

Art. 1º. A Resolução nº 09/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme os dispositivos abaixo indicados:

“Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, vinculada à Presidência, constituindo-se em instância de representação do cidadão junto ao Tribunal.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá como objetivo aproximar a sociedade da instituição, mediante a implementação de canais de comunicação, por meio dos quais transitem solicitações, pedido de acesso à informação, elogios, convites, comunicações de irregularidade, reclamações e sugestões, com vistas à correção e ao aprimoramento dos atos administrativos e de gestão praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal jurisdicionados ao TCM, bem como relativos aos serviços prestados por esta Corte de Contas.

Art. 2º. Assiste a todo cidadão o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Ouvidoria, com ou sem identificação de autoria, para



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

apresentar solicitações, pedido de acesso à informação, elogios, convites, comunicações de irregularidade, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Tribunal ou no que diz respeito aos atos administrativos e de gestão praticados por agentes políticos, outros agentes públicos, órgãos ou entidades da administração municipal direta e indireta jurisdicionada do Tribunal.

§1º. Não sendo possível responder à demanda de imediato, o prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§2º. As unidades do Tribunal deverão prestar as informações requisitadas pela Ouvidoria em até 10 (dez) dias, salvo causa justificada expressamente.

§3º. As solicitações, o pedido de acesso à informação, as comunicações de irregularidade e as reclamações formuladas, em que se verifique a ausência de elementos suficientes para sua apuração, poderão ser complementadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desses fatos ao seu autor.

§4º. Decorrido o prazo para a complementação, sem manifestação do autor, a comunicação será arquivada, mediante pronunciamento fundamentado.

§5º. Não serão suspensos ou interrompidos os prazos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas em decorrência da atuação da Ouvidoria.

§6º. É de responsabilidade de cada unidade administrativa a prestação das informações requeridas pela Ouvidoria, em conformidade com suas respectivas competências, cabendo à Ouvidoria, se necessário, realizar ajustes na resposta a ser enviada ao interessado.

Art. 3º. À Ouvidoria, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, além das atribuições previstas no Manual de Atividades da Ouvidoria, compete: (...)

IV – receber e registrar manifestações pertinentes a solicitações, pedido de acesso à informação, elogios, convites, comunicações de irregularidade, reclamações e sugestões sobre serviços prestados pelo Tribunal de Contas; (...)

VI – receber e registrar manifestações pertinentes a solicitações, pedido de acesso à informação, elogios, convites, comunicações de irregularidade,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

reclamações e sugestões sobre atos de gestão ou atos administrativos praticados por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas; (...)

XIII – orientar o demandante acerca da possibilidade de formulação de denúncia e representação perante o Tribunal, nos termos previstos no Regimento Interno.

(...)

Art. 7º. (...)

VII – elaborar e encaminhar ao Presidente relatórios mensais, trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(...)

Art. 8º. (...)

II - receber e registrar solicitações, pedido de acesso à informação, elogios, convites, comunicações de irregularidade, reclamações e sugestões sobre atos administrativos ou de gestão praticados por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal, bem como do próprio Tribunal;

Parágrafo único. Será considerada demanda concluída aquela em que o demandante recebeu resposta fundamentada de modo a permitir seu encerramento.

Art. 9º. As comunicações encaminhadas à Ouvidoria, para apresentar demandas ou fornecer informações, podem se realizar através dos seguintes meios (ou canais): (...)

III – por via eletrônica;

(...)

Art. 10. A Ouvidoria, quando receber comunicações de irregularidades e informações que requeiram ações de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário dos entes jurisdicionados, imediatamente encaminhará expediente à Presidência, para a devida ciência e adoção das providências necessárias, conforme o caso, observadas as normas regimentais e o prescrito na legislação.

Parágrafo Único. Excluem-se do conceito de demanda, para os fins desta Resolução, os Processos-fim de Denúncia e Representação previstos na Resolução nº 01/2002.”



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 03 de novembro de 2016.